

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 224 DE 2025**

**Institui a Lei Bruna Oliveira da Silva para assegurar medidas de segurança urbana para mulheres nos trajetos entre residências e meios de transporte público no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas de segurança no âmbito do Estado, voltadas à proteção de mulheres nos seus deslocamentos, realizados na combinação de modais de transportes, seja a pé entre suas residências e os pontos de ônibus, nas estações de metrô e trens em todo o Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Trajeto de conexão urbana de atenção especial de circulação: o percurso de grande circulação, realizado a pé por mulheres, entre suas casas e os meios de transporte coletivo a ser definido pela produção de dados de deslocamentos sobre a origem destino das passageiras.

II – Zona de atenção à mobilidade urbana de mulheres: as zonas (podendo ser de diferentes municípios) com alta incidências de assédio e violência de gênero, ausência de iluminação pública adequada, precariedade de calçamento, longos trechos com baixa circulação de pessoas, a ser estabelecida a partir da identificação das áreas de risco a segurança das mulheres que circulam nas cidades.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual deverá:

I – Realizar mapeamento dos trajetos de conexão urbana mais percorridos por mulheres, considerando a coleta de dados sobre a origem - destino das viagens das mulheres e suas respectivas motivações a fim de melhor compreender as necessidades e horários das diversas localidades do estado de ampla circulação.

II – Priorizar a instalação e manutenção de iluminação pública eficiente nesses trajetos, principalmente no período noturno, incluindo praças e vendas.

III – Garantir oferta de equipamentos públicos, tanto para incentivar a circulação de cidadãos, como para garantir que as potenciais vítimas possam ser prontamente atendidas, como delegacias da mulher de atendimento 24h.

IV – Implantar dispositivos de segurança de uso público, como botões de emergência, câmeras de vigilância com monitoramento em tempo real, estações para carregamento de celular e sinalização clara nas rotas mapeadas.

V – Criar um programa de patrulhamento preventivo em horários de pico e noturnos, preferencialmente com agentes femininas treinadas para atendimento humanizado.

VI - Viabilizar o aumento das linhas interestaduais, sobretudo em horários noturnos.

**Art. 4º** O Plano de Mobilidade Urbana contemplará medidas específicas para garantir a segurança e o acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano, com especial atenção para:

I – A divulgação de materiais educativos;

II – O estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – O mapeamento das áreas com maior índice de violência, identificando os locais de maior risco para a implementação de ações de prevenção e campanhas de conscientização;

IV – O fomento de políticas que aumentem a segurança do transporte público, especialmente no período noturno;

V – A instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mulheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real.

**Art. 5º** Em relação aos pontos de ônibus, terminais de ônibus e estações de metrô o Poder Executivo Estadual deverá:

I - Fazer um levantamento sobre os pontos de ônibus, terminais de ônibus e estações de metrô em áreas de maior risco para o público feminino;

II - Nos locais considerados de maior risco deverão ser instalados equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança enquanto espera o seu transporte;

III - Instalar estações de carregamento de celular, assim como disponibilizar rede de internet Wi-fi de maneira gratuita.

**Parágrafo único** - em relação ao serviço que trata o inciso II deste artigo, ele deve ser provido nos horários noturnos de maior risco.

**Art. 6º** Os municípios deverão ser incentivados a cooperar com a execução desta Lei por meio de convênios e repasses orçamentários específicos.

**Art. 7º** Esta Lei não exclui outras ações correlatas cuja finalidade seja assegurar o direito de circulação urbana das mulheres com segurança, dignidade e autonomia, inclusive campanhas de conscientização e canais de denúncia acessíveis.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os dados produzidos no âmbito da pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão em parceria com o Instituto Locomotiva (2023 e 2024) revelam que 94% das mulheres brasileiras afirmam já ter sofrido algum tipo de violência ou assédio enquanto se deslocavam pelas cidades especialmente a pé ou no transporte público, como ônibus.

A alarmante realidade da violência de gênero no espaço público requer uma série de iniciativas do poder público, sendo este Projeto de Lei uma proposição no sentido de contribuir para o debate sobre segurança de mulheres na mobilidade, debate este que veio a tona na mídia recentemente pelo brutal assassinato da estudante Bruna Oliveira da Silva, de 28 anos.

A violência não se restringe a agressões físicas, mas incluem um conjunto de comportamentos que afetam profundamente a liberdade e o bem-estar das mulheres: olhares insistentes (79%), cantadas invasivas (85%), abordagens agressivas (52%) e perseguições (39%) são as formas mais recorrentes.

Além disso, a sensação de insegurança é generalizada: 76% das entrevistadas relatam sentir medo de sofrer violência durante seus trajetos cotidianos, o que leva 71% delas a evitar sair sozinhas à noite e 64% a alterar seus percursos por receio de agressões.

Esses dados apontam não apenas para a alta incidência da violência, mas para um padrão que restringe o direito das mulheres à cidade. A mobilidade urbana, torna-se um espaço de risco e vigilância constante para as mulheres, comprometendo seu acesso a oportunidades de trabalho, estudo e lazer.

Outro dado preocupante informa sobre a subnotificação de denúncias: apenas 5% das mulheres que sofreram violência buscaram ajuda policial, situação agravada pela ausência de políticas públicas adequadas para a prevenção e o enfrentamento da violência urbana de gênero.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei propõe a implementação de medidas para aumentar a segurança das mulheres em seus deslocamentos.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2025.